

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTÓCOLO Nº 0123
04/11/2010
Rosa
ASSINATURA

Lei nº 5.957 , de 04 de Novembro de 2010.
Projeto de Lei nº 6.144/2010
Autor: Ver. Fátima Santiago

Considera de Utilidade Pública.

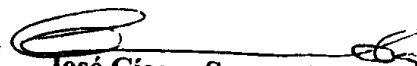
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a LEGIÃO DA BOA VONTADE, entidade Civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 33.915.604/0418-16 com sede na Rua, Muniz Falcão, 964 – Barro Duro, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Novembro de 2010.

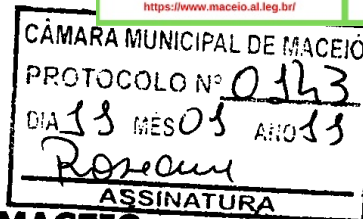

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

05 11 10
Jaél de Araújo





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 5.957 , de 04 de Novembro de 2010.
Projeto de Lei nº 6.144/2010
Autor: Ver. Fátima Santiago

Considera de Utilidade Pública.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a LEGIÃO DA BOA VONTADE, entidade Civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 33.915.604/0418-16 com sede na Rua Muniz Falcão, 964 – Barro Duro, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Novembro de 2010.


José Cícero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

05 11 10
Joel de Gaj

